



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 01/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 01/2019– PMC
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 11 dias do mês de Março de 2019, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua **Prefeitura Municipal**, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 01/2019-PMC, que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa R & C MARTINS COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 708, bairro Betânia, CEP 68.471-670, Castanhal/PA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto da Costa Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2347407 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 443.248.712-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO PERIODO LETIVO DE 2019 NO MUNICIPIO DE COLARES**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus Anexos e quantidades e valores estabelecidas abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO ME PÓ	KG	3.000	LEITINO	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
3	ALHO	KG	300	GRÃO D'OURO	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
4	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO	KG	12.000	ZILMAR	R\$ 3,05	R\$ 36.600,00
7	BATATA INGLESA	KG	1.000	FORT FRUIT	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	2.000	HILEIA	R\$ 9,25	R\$ 18.500,00
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	KG	2.000	HILEIA	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
10	CARNE BOVINA CONGELADA (COXÃO MOLE)	KG	5.000	MAFRIPA R	R\$ 22,00	R\$ 110.000,00
13	CEBOLA BRANCA	KG	500	FORT FRUIT	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
14	CENOURA	KG	500	FORT FRUIT	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
16	COLORIFICO	KG	500	TEMPER Á	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
18	CUMINHO	KG	100	TEMPER Á	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	12.000	AMAZON IA	R\$ 7,00	R\$ 84.000,00
26	MACARRÃO ESPAGUETE DE TRIGO	KG	5.000	HELÉIA	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
27	MACARRÃO PARA SOPA (CONCHA)	KG	4.000	HILÉIA	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
28	MACARRÃO PARAFUSO DE TRIGO	KG	5.000	HILÉIA	R\$ 5,85	R\$ 29.250,00
30	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE CARNE	KG	5.000	SUSTENT ARE	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
31	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE FEIJÃO	KG	5.000	SUSTENT ARE	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
32	ÓLEO DE SOJA	LITRO	1.000	SOYA	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
33	REPOLHO VERDE	KG	500	FORT FRUIT	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
35	TOMATE	KG	5.000	FORT FRUIT	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 609.175,00

R\$ 609.175,00 (seiscentos e nove mil cento e setenta e cinco reais)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

1.1. Não houveram licitantes interessados em compor o cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Colares;

2.2 Serão órgãos Participantes:

01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
----	-----------------------------

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

2.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

- 4.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 5.6. Por razões de interesse público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

5.7. A pedido do fornecedor.

5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

- 10.1. Os materiais serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

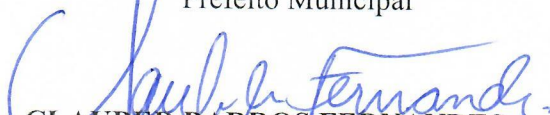
- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 01/2019-PMC
Ata de Registro de Preços Nº ARP 01/2019-PMC.

Colares/PA, 11 de Março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Francisco Pedro Aranha de Oliveira
Prefeito Municipal


CLAUBER BARROS FERNANDES
PREGOEIRO

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP
CARLOS ALGUSTO DA COSTA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: *Daniel do Carmo Ferreira*
CPF/MF: 024.780.182 - 84

2 – Nome: *Djeaneane Lyana Sousa*
CPF/MF: 687.392.542 - 49